CONTRATO N.º 081/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº011/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 021/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA BARRETO AUTO PEÇAS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA FROTA DO MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: BARRETO AUTO PEÇAS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.520.985/0001-04, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 119, Centro, na cidade de Canto do Buriti/PI, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Antônio Jonatas Valente Barreto**.**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 021/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de filtros para frota do Município de Tamboril do Piauí-PI, conforme abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vl. Unit. R$	Vl. Total R$
1	FILTRO OLEO PALIO	UND	12	13,00	156,00
2	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	12	15,00	180,00
3	FILTRO AR	UND	12	15,00	180,00
4	FILTRO OLEO S-10	UND	12	35,00	420,00
5	FILTRO COMB S-10	UND	12	70,00	840,00
6	FILTRO AR S-10	UND	12	70,00	840,00
7	FILTRO ÓLEO MRT FIRE	UND	12	13,00	156,00
8	FILTRO COMB MTR FIRE	UND	12	15,00	180,00
9	FILTRO AR MTR FIRE	UND	12	15,00	180,00
10	FILTRO ÓLEO VOLARE A5	UND	12	65,00	780,00
11	FILTRO COMB VOLARE A5	UND	12	60,00	720,00
12	FILTRO AR PRIMARIO VOLARE A5 A8	UND	12	60,00	720,00

13	FILTRO AR SECUNDARIO VOLARE A5 A8	UND	5	50,00	250,00
14	FILTRO COMBUSTIVEL VOLARE A8	UND	5	70,00	350,00
15	FILTRO SEDIMENTADOR	UND	5	50,00	250,00
16	FILTRO ÓLEO LUB JCB 3B JCB	UND	5	22,00	110,00
17	FILTRO COMB JCB 3B	UND	5	140,00	700,00
18	FILTRO AR INTERNO JCB 3B	UND	5	190,00	950,00
19	FILTRO AR EXTERNO JCB 3B	UND	5	160,00	800,00
20	FILTRO DO HIDRÁULICO JCB 3B	UND	5	180,00	900,00
21	FILTRO DA TRANSMISSÃO JCB 3B	UND	5	240,00	1200,00
22	FILTRO ÓLEO MB ATRON	UND	5	35,00	175,00
23	FILTRO COMBUSTIVEL MB ATRON	UND	18	80,00	1440,00
24	FILTRO AR EXTERNO MB ATRON	UND	18	110,00	1980,00
25	FILTRO OLEO D-20	UND	5	20,00	100,00
26	FILTRO COMB D-20	UND	8	30,00	240,00
27	FILTRO AR D-20	UND	10	50,00	500,00
28	FILTRO ÓLEO VOLARE 4X4	UND	10	65,00	650,00
29	FILTRO COMBUSTIVEL VOLARE 4X4	UND	10	70,00	700,00
30	FILTRO AR PRIMARIO VOLARE 4X4	UND	10	80,00	800,00
31	FILTRO AR SECUNDARIO VOLARE 4X4	UND	10	70,00	700,00
32	FILTRO SEDIMENTADOR	UND	5	55,00	275,00
33	FILTRO DH DHB	UND	5	15,00	75,00
34	FILTRO OLEO MONTANA 1.4 AMBULANCIA	UND	9	12,00	108,00
35	FILTRO COMB MONTANA 1.4 AMBULANCIA	UND	8	15,00	120,00
36	FILTRO AR MONTANA 1.4 AMBULANCIA	UND	8	15,00	120,00
				TOTAL	R$ 18.845,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R$ 18.845,00 (dezoito mil, oitocentos quarenta cinco reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 150 (cento cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01	57	04.122.0002.2006	3.3.90.30.00
04.01	94	12.361.0004.2014	3.3.90.30.00
05.01	182	10.301.0005.2025	3.3.90.30.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterado pela MP nº961/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidor FRANCINETO MADEIRA SOUSA, CPF: 019.135.523-22, fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento. Art 67/8666/1993

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 07 de Agosto de 2020

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

BARRETO AUTO PEÇAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____CPF _____

NOME:_____ CPF _____